

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023014774

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **aquisição de materiais de construção (elétricos, hidráulicos e de combate a incêndio), bem como serviços de mão de obra de construção e adequação de guarda-corpo e portas e de adequação de rampa de acessibilidade**, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do subtópico 2.1 e nas condições estabelecidas neste Instrumento.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO, DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO E APLICABILIDADE DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006 E 147/2014

2.1. As especificações mínimas dos materiais e serviços e quantidades a serem adquiridas são as descritas na tabela abaixo:

GRUPO 1 (O Julgamento será Menor Preço Por Item)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
G1 01	Mangueira de Incêndio de 1-1/2" tipo 2 – 15Mts.	UNID.	04	R\$	R\$
G1 02	Esguinhos Reguláveis.	UNID.	04	R\$	R\$
G1 03	Chaves Storz de Mangueira.	UNID.	04	R\$	R\$

GRUPO 2 (O Julgamento será pelo Menor Preço Global)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
G2 01	<u>Construção e Adequação de Guarda-Corpos e Portas</u> , incluindo: - 01 Grade guarda-corpo (mão de obra e material) com tubo 2" #14 e tubo 1" #14 em ferro galvanizado (incluso pintura na cor padrão – amarelo caterpi ,llar), medidas 33x0,94mt.	Serv.	01	R\$	R\$

	<p>- 01 Grade guarda-corpo (mão de obra e material) com portão com tubo 2" #14 e tubo 1" #14 em ferro galvanizado (incluso pintura na cor padrão – amarelo caterpillar), medidas 33x0,94mt.</p> <p><u>Adequação da Rampa de Acessibilidade:</u> - 04 Peças de tubo 1" #14 (mão de obra e material), em ferro galvanizado. Soldar nos guarda-corpos existentes (incluso pintura na cor padrão – amarelo caterpillar), medindo 46,00mt linear x 0,94mt.</p> <p><u>Adequação de Portas:</u> - Modificação da porta de entrada (mão de obra e material), pintura da porta (branco gelo acetinado), sendo 01 porta de 80x2,40mt e 01 porta de 1,10x2,40mt com a barra anti-pânico.</p> <p>- Construção de 01 porta Saída de Emergência no Setor de Internação, medindo 1,30x2,10mt, com fechadura, com adequação da abertura do espaço da porta.</p>				
G2 02	09 Detectores de Fumaça (material e mão de obra de instalação), medindo 120m, e concerto e pintura do gesso.	Serv.	01	R\$	R\$
G2 03	Colagem de borracha (material e mão de obra) em 05 portas de 02 folhas de acesso (frente e verso).	Serv.	01	R\$	R\$

2.2. Com fundamento na Constituição Federal, em seu art. 146, inciso III, alínea 'd', art. 170, inciso IX e art. 179, foi expedida a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (MPE's) no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Referida norma teve sua redação atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e posteriormente pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 e apresenta prerrogativas de evidente impacto no âmbito das contratações públicas, nos termos do seu capítulo "V" que trata do acesso ao mercado. A concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as MPE's nas contratações é dever da Administração Pública, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Importante salientar que a licitação sempre se constituiu em atividade

de desenvolvimento econômico sustentável, geração de emprego e renda e erradicação da pobreza, como preconizado inicialmente no Plano Plurianual para o período de 2004/2007 (Lei Federal nº 10.933, de 11 de agosto de 2004), cujo desafio era “incentivar e fortalecer as micro, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora”. Para tanto, dentre as diretrizes fixadas, destaca-se a utilização do poder de compra do governo no fortalecimento das micro, pequenas e médias empresas. Entende-se por poder de compra o “poder do consumidor, seja ele empresa privada, órgão público, cooperativa ou pessoa física, que ao adquirir bens e serviços define suas exigências e necessidades, tornando-se um indutor da qualidade, da produtividade e de inovação tecnológica, gerando emprego, ocupação e renda e, contribuindo para a competitividade e desenvolvimento do país”. A própria Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 dispõe no *caput* do seu art. 3º que dentre os objetivos da licitação, consta a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, de modo que o § 14 assevera que as preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. A Lei Complementar n.º 123/2006 dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, veja o Art. 47: “*Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.*” Já o seu Art. 48, incisos e parágrafos, estabelece regras que poderão ser utilizadas para a realização de processo licitatório as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: “*Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*” Por assim ser, a partir do levantamento no mercado local, percebe-se a existência de mais de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparados, sediados no âmbito local ou regional (art. 48, I e III da LC nº 123/06, com a redação dada pela LC nº 147/2014).

2.3. Desta forma, em atenção ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, c/c art. 7º, 10 e 11 da Instrução Normativa nº 008/2016 do TCM, considerando que: **a) nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);** **b) a existência de ao menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparados, sediados no âmbito local ou regional;** e **c) o tratamento diferenciado ou favorecido não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, DESTINA-SE o referido certame à PARTICIPACÃO EXCLUSIVA de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas.**

2.4. O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Diretora de Compras, Suprimentos e Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, por meio de pesquisas de preços de mercado, cujos valores unitário e global foram demonstrados no Mapa Comparativo de Cotações de Preços anexados aos autos, considerando-se a média aritmética de preços de cada item, o custo **ESTIMADO** para a contratação é de **R\$**

2.5. Consoante interpretação que se faz do art. 3º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002 de que a Administração não está obrigada a anexar ao Edital o orçamento de referência da licitação, mas, tão somente, fazer constar os documentos probatórios da sua realização nos autos e atentos a jurisprudência do TCU, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás afirma entendimento de que na realização de Pregões a divulgação, nos editais dos preços estimados não se mostra vantajosa, devendo ocorrer, no ato da apresentação das propostas, ponderando-se o princípio da publicidade pelo interesse da Administração em obter a proposta mais vantajosa. Por assim ser, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Goiás decide postergar a publicidade do orçamento estimado, mantendo sigilo até a fase de apresentação de propostas.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

3.1. Os Materiais e Serviços objeto deste Instrumento serão adquiridos e executados em estrita obediência às especificações e quantidades descritas na Tabela constante do subtópico 2.1 acima, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos ou executados fora das especificações ou com especificações inferiores as constantes do Projeto Técnico de

Combate a Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO).

3.2. Os materiais ofertados deverão atender aos padrões técnicos exigíveis, devendo obedecer às normas da ANVISA, ABNT, INMETRO, etc., e demais legislações aplicáveis a cada material, no que couber.

3.3. Os materiais ofertados e os serviços executados deverão atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu art. 39, VIII.

3.4. Desta forma, não serão aceitos, em hipótese alguma, materiais expostos a desgastes, utilizados em mostruário ou em situações similares que possam comprometer a sua qualidade e eficiência, falsificados, reutilizados, de mercado paralelo ou de origem duvidosa, reservando-se a Administração o direito de solicitar documentos que possam comprovar a sua autenticidade e origem.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PREÇO MÁXIMO ESTIMADO

4.1. O critério de julgamento das Propostas será o de **Menor Preço por Item** para os itens do Grupo 1 (G1 01, G1 02 e G1 03) e o de **Menor Preço Global** para os itens do Grupo 2 (G2 01, G2 02 e G2 03), respeitado o valor máximo estimado de cada item da Tabela de Avaliação do Custo (subtópico 2.1).

5. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

5.1. A adjudicação será realizada **POR ITEM – Grupo 1 e POR PREÇO GLOBAL – Grupo 2.**

5.2. Justifica-se a adoção desta forma de adjudicação, para o Grupo 2, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde, lançando-se do poder discricionário que tem, entendeu que a adjudicação por preço global é a melhor forma de contratação dos serviços e fornecimento de materiais, tendo em vista a necessidade de se padronizar a instalação e otimizar a logística

do fornecimento, bem como para **responsabilização da garantia dos serviços e vida útil dos materiais**, ou seja, o fornecedor que irá executar a instalação é o mesmo que irá fornecer os materiais, garantindo a qualidade dos serviços e integridade e qualidade dos materiais, culminando numa prestação de serviços qualificada, célere e eficaz, objetivando uma maior economia em função do custo benefício (economia em escala), não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos serviços e materiais ofertados, considerando a dificuldade em acompanhar e fiscalizar as várias prestações de serviços de mesma natureza por empresas diferentes, bem como em apurar responsabilidades relacionadas aos serviços executados e aos materiais fornecidos.

5.3. A possibilidade de a execução dos serviços de instalação ser realizada por um determinado prestador, e o fornecimento de materiais por outro fornecedor, não é desejável e nem benéfica à “padronização da instalação, otimização da logística e, em especial, a responsabilização necessária”, podendo comprometer todo o planejamento de execução do objeto e, conseqüentemente, acarretar um grande prejuízo ao erário público.

5.4. Além disso, a adoção do critério de julgamento e adjudicação do Grupo 2 por Preço Global traz maior possibilidade de eficiência na gestão, uma vez que a completa separação do objeto em itens de contratação individual traria grandes entraves, já que configuraria a necessidade de celebração de vários contratos, aumento dos custos com a gestão dos mesmos, aumento das taxas cobradas pela prestação dos mesmos serviços, por parte das empresas, trazendo problemas com o tempo despendido para sua perfeita execução e fiscalização e uma excessiva e desnecessária burocratização dos processos. Tais fatos estão previstos no parágrafo 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

5.5. Outrossim, entendemos que adjudicação do Grupo 2 pelo PREÇO GLOBAL, considerando todos os itens (SERVIÇOS E MATERIAIS) da Tabela constante do subtópico 2.1 deste Termo como se fossem um único item, e respeitado o valor estimado unitário de cada item, não irá comprometer a competitividade do procedimento e sim, que haverá economicidade devido ao ganho de escala na execução dos serviços e fornecimento dos materiais, com a melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada, bem como com a padronização da instalação, otimização da logística do fornecimento e responsabilização da garantia dos serviços e vida útil dos materiais, proporcionando facilitar e otimizar o controle e a gestão do contrato.

5.6. Portanto, essa decisão visa aumentar a economicidade devido ao ganho de escala na

execução dos serviços e fornecimento dos materiais e, principalmente, pela responsabilização da garantia dos serviços e da vida útil dos materiais, o que não seria possível com o fracionamento dos itens.

5.7. Considerando as recomendações das legislações pertinentes e as recomendações das orientações normativas da Advocacia Geral da União (AGU), entende-se que a regra geral das contratações consiste na divisão do objeto em tantos itens, lotes ou parcelas, desde que viáveis técnica e economicamente, sem perda da economia de escala, consoante o art. 23 da Lei 8.666/93. Entretanto, a avaliação prévia, sob os aspectos técnicos e econômicos, estabeleceu-se como melhor regime de contratação, para o GRUPO 2, o regime de empreitada por preço global (Serviços e Materiais), pelas razões já expostas neste tópico.

5.8. Corroborando neste entendimento o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. **(Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge)**

5.9. Essa mesma corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

“... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto.”

5.10. Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade. Por isto, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por preço global, para o Grupo 2, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Secretaria de Saúde, com a finalidade de manter os serviços de saúde e garantir o

atendimento adequado e eficiente a população catalana, levando em consideração a natureza dos serviços/fornecimento prestados, bem como da demanda institucional, necessita da contratação dos materiais e serviço descritos no subtópico 2.1 deste Instrumento.

6.2. Nos termos da Lei nº 8.666/93, o fornecimento dos materiais/serviços em questão não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de processo licitatório para atendimento de demanda específica. A contratação dos materiais/serviços especificados no tópico 2 deste Termo visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente da Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Jamil Sebba” – UPA, a fim de atender as adequações e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, necessárias para emissão do Certificado de Conformidade (CERCON) daquela Unidade de Saúde.

6.3. Justifica-se, portanto, a imprescindibilidade do fornecimento de materiais e serviços para a Administração, visto que o não cumprimento das adequações e exigências para emissão do CERCON, nos termos do Projeto Técnico de Combate a Incêndio da UPA e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, acarretará na não obtenção do seu Alvará Sanitário, o que pode ocasionar inclusive o fechamento daquela Unidade, causando enormes prejuízos ao sistema de saúde pública e a assistência à saúde dos catalanos.

7. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

7.1. Para o atendimento do objeto buscado pela Secretaria Municipal de Saúde, encarregada de atuar na prestação de serviços públicos de saúde, no âmbito da sua competência, trabalhando preventivamente e curativamente para melhoria de vida da população, se faz necessária a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais e de materiais e serviços, destacando que o quantitativo necessário é aquele apontado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) visando o atendimento das adequações para emissão do Certificado de Conformidade (CERCON) daquela Unidade.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

8.1. Os serviços/materiais a serem contratados possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA DAS LICITANTES

9.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes interessadas em participar do GRUPO 2 (Serviços e Materiais) deverão apresentar a seguinte documentação:

9.1.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade da administração federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de fornecimento dos itens do Grupo 1 e execução dos serviços do Grupo 2, com características e condições semelhantes ao objeto.

9.1.2. O atestado deverá conter: Papel timbrado de quem emite (empresa privada ou órgão público); Assinatura do responsável da empresa pública ou privada emitente; Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, telefone, endereço; Dados completos da empresa licitante: razão social, CNPJ, telefone, endereço; Quais foram os serviços executados; A duração e o período do contrato; Se a empresa ficou satisfeita com a execução do serviço.

9.1.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão- GO se reserva no direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do atestado, podendo requisitar outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.1.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado.

9.1.5. Declaração da Licitante que ofertar preço para o Grupo 2, na forma do modelo constante do Anexo IX, de que possuirá em seu quadro, na data prevista para a assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo(s) técnico(s) (individualmente ou em conjunto) relativo(s) à execução de serviços de serralheria.

9.1.6. Apresentar:

*** Declaração assinada pela licitante de que realizou vistoria nos locais da prestação de serviços e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes

à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avanços técnicos ou financeiras; ou Declaração emitida pela licitante optante por não realizar a vistoria, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avanços técnicos ou financeiras. ***

10. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os materiais serão entregues e os serviços executados na Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Jamil Sebba” – UPA, localizada na Av. Lamartine Pinto de Avelar nº 1.633 – Bairro Ipanema, sempre acompanhados por servidor competente, e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos mesmos (quantidades, marca, características, tipos de serviços, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo e no Edital de Convocação) de inteira responsabilidade do Fiscal indicado mediante Portaria oportunamente anexada aos autos, devendo ser entregues e executados de forma integral, sempre de acordo com as exigências apontadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, considerando o Projeto Técnico de Combate a Incêndio daquela Unidade de Saúde, anexado aos autos, devendo ser executados no prazo **MÁXIMO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS**, contados da solicitação formal;

10.2. Os materiais deverão ser entregues e os serviços executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e do Projeto Técnico de Combate a Incêndio, anexados aos autos, as normas e legislações pertinentes, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas na execução dos serviços naquela Unidade no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a integridade dos servidores do Contratante e dos usuários do sistema de saúde, bem como a qualidade dos materiais fornecidos;

10.2.1. Os materiais fornecidos e os serviços executados serão submetidos a aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, a quem cabe a aceitação ou recusa dos mesmos, considerando as exigências apontadas para emissão do

Certificado de Conformidade (CERCON).

10.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, entregar os materiais solicitados compatível com as especificações presentes neste Termo de Referência sem avarias, adulterações, embalagem original, contendo a data de fabricação, devendo estar em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e INMETRO, no que couber, e da mesma marca ofertada na proposta, sob pena de recusa dos mesmos.

10.4. Não haverá o recebimento do objeto em quantidade diferente daquela solicitada na Ordem de Fornecimento ou fora das especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

10.5. Os materiais e serviços serão recebidos:

10.5.1. PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da quantidade com o solicitado, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

10.5.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade e aferição da qualidade e quantidade pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

10.6. Ocorrendo a não aceitação dos materiais e serviços, no todo ou em parte, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, que embasará a rejeição do fiscal do contrato, o fornecedor deverá substituí-los ou repará-los no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, desde que esse prazo não comprometa a segurança dos servidores e usuários, se estes apresentarem defeito de fabricação, má execução ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente, às especificações constantes deste Termo e do instrumento convocatório ou as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, independentemente da quantidade rejeitada, observado as condições estabelecidas para o fornecimento e execução, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

10.7. Após o 5º (quinto) dia corrido de atraso, os materiais ou serviços poderão, a critério do Contratante, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

10.8. Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela Contratada, de que não poderá fornecer os materiais ou executar os serviços, conforme o caso, no prazo

fixado no subtópico 10.1 acima, este prazo poderá ser dilatado e concedido a Contratada, um lapso temporal maior, desde que o fornecimento do material ou a execução dos serviços não comprometa a segurança dos servidores do Contratante e dos usuários do Sistema de Saúde.

10.9. Fica expressamente proibido o fornecimento dos materiais e execução dos serviços objeto deste Termo, no âmbito da sua execução, para outro órgão que não ao assistido neste Instrumento.

10.10. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento e serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. Solicitar o fornecimento dos materiais e serviços contratados, mediante Requisição/Ordem de Fornecimento/Serviços escrita, contendo a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, as especificações e o quantitativo dos materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados;

11.1.3. Receber os serviços/materiais nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, realizando avaliações da qualidade dos serviços prestados;

11.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos e dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência na legislação e normas pertinentes, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

11.1.5. Rejeitar, após a não aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, que embasará a rejeição do fiscal do contrato, no todo ou em parte, os materiais que a Contratada entregar ou os serviços por ela executados, fora das especificações deste Termo de Referência, da Proposta ou com especificações inferiores as constantes do Projeto Técnico de Combate a Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO);

- 11.1.6.** Devolver os materiais caso não atendam às exigências do contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição;
- 11.1.7.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento e/ou serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos materiais fornecidos e/ou serviços executados;
- 11.1.8.** Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento e/ou serviços contratados, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento e na qualidade dos materiais fornecidos ou dos serviços executados, para que seja refeito, corrigido ou substituídos;
- 11.1.9.** Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento e serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.1.10.** Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de compras dos materiais efetivamente entregues ou dos serviços efetivamente executados no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação e normas pertinentes;
- 11.1.11.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 11.1.12.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução do contrato;
- 11.1.13.** Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- 11.1.14.** Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação e normas pertinentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada, além das obrigações legais:

12.1.1. Fornecer os materiais e/ou os materiais/serviços contratados, conforme o caso,

observando rigorosamente as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços e na legislação e normas pertinentes, com a alocação dos recursos e meios necessários, na qualidade e quantidades mínimas para a perfeita execução do objeto e cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. Fornecer os materiais e executar os serviços de forma integral, em conformidade com a solicitação do Contratante, mediante Requisição (Ordem de Fornecimento/Serviços) escrita emitida pelo Contratante, que especificará os quantitativos a serem fornecidos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo;

12.1.3. Entregar os materiais e/ou executar os serviços contratados no local e forma descritos no tópico 10 deste Instrumento;

12.1.4. Entregar os materiais rigorosamente com a mesma especificação daqueles constantes deste Termo e/ou da Proposta de Preços vencedora;

12.1.5. Entregar os materiais solicitados sem avarias, adulterações, na embalagem original, contendo a data de fabricação, devendo estar em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e INMETRO, etc., e demais legislações aplicáveis a cada material, no que couber, e da mesma marca ofertada na proposta, sob pena de recusa dos mesmos;

12.1.6. Disponibilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI, para seu pessoal que irá realizar os serviços descritos no GRUPO 2 deste Instrumento;

12.1.7. Deverá zelar pela limpeza e asseio dos locais de intervenção, bem como fornecer toda e qualquer tipo de ferramenta e aparelhagem necessária para a boa e fiel execução dos serviços;

12.1.8. Assegurar a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados ao Contratante;

12.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento e dos serviços executados, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, os materiais com avaria ou defeito e serviços mal executados;

12.1.10. Alertar seus empregados acerca da boa conduta no momento da entrega dos materiais ou da execução dos serviços, principalmente no tocante à disciplina e

discrição, observando as normas disciplinares determinadas pelo Contratante;

12.1.11. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que o contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

12.1.12. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesmo, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência do contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

12.1.13. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de fornecedor de materiais ou prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

12.1.14. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos de seus fornecedores e/ou empregados;

12.1.15. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento/serviços, bem como sobre os materiais objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

12.1.16. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do contrato;

12.1.17. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre o fornecimento/serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre o contrato;

12.1.18. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

12.1.19. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

12.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução do contrato;

12.1.21. Credenciar junto ao Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos do contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

12.1.22. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

12.1.23. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento, na execução do objeto deste Termo, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

12.1.24. Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do contrato;

12.1.25. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.26. Observar as determinações do Contratante quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio do Contratante por ocasião das entregas dos materiais ou da execução dos serviços;

- 12.1.27.** Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- 12.1.28.** Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- 12.1.29.** Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 12.1.30.** Fornecer ou reparar novamente, às suas expensas, os materiais ou serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. O Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para o novo fornecimento ou reparação dos materiais ou serviços que vierem a ser recusados e, caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;
- 12.1.31.** Cumprir além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, na execução do objeto, as normas de segurança do Contratante, no que couber;
- 12.1.32.** Emitir nota fiscal de venda/serviços, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número do contrato, o valor de cada material fornecido ou material/serviço executado, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;
- 12.1.33.** Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do contrato;
- 12.1.34.** Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13. DA GARANTIA

13.1. Os materiais adquiridos deverão ter prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento realizado pelo Contratante, exceto para aqueles materiais que comprovadamente apresentarem prazo específico.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva entrega dos materiais ou execução dos serviços, conforme o caso, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, sem rasuras, informando os materiais entregues e os serviços executados, devendo as mesmas serem atestadas (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato.

14.2. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação das Notas Fiscais, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a entrega efetiva da parcela de compra.

14.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.

14.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, CNPJ nº **03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

14.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação irão onerar o Orçamento Anual vigente, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/Fundo Municipal de Saúde – FMS, nas seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção da Secretaria da Saúde	04.0401.10.122.4029.4281 - 339030
Manutenção da Secretaria da Saúde	04.0401.10.122.4029.4281 - 339039

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

16.2. O Fiscal do contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da sua execução, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

16.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16.4. A verificação da adequação do fornecimento e da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na legislação e normas pertinentes.

16.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação e normas pertinentes, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** fraudar na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo;
- e)** cometer fraude fiscal;
- f)** não mantiver a proposta.

17.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

- 17.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 17.1 e 17.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 17.3.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
- 17.3.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
- 17.3.4.** Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 17.3.5.** Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da

licitação;

17.3.6. Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

17.3.7. Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

17.3.8. Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:

17.3.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

17.3.8.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

17.3.9. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 02 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 03 (três) anos;

17.3.10. Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

17.3.10.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

17.3.10.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

17.3.10.3. Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.3.10.4. Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

17.3.10.5. Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

17.3.10.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

17.3.10.7. Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

17.3.11. Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento e execução do objeto deste Termo, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

19. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá,

sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão-GO, 25 de maio de 2023.

Elaborado por:

Carlos Estevão Galvão
Mat. 104146

Solicitado e Aprovado por:

Jurandir Antônio da Silva
Diretor Administrativo da UPA